



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.199 /

"CRIA O GRUPO EXECUTIVO DO PROJETO CURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 2.564, de 15 de setembro de 1977 e, ainda, atendendo a determinações do Banco Nacional de Habitação (BNH),

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica criado o Grupo Executivo do Projeto CURA, no Município, constituído de:

- I- um Gerente, contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com responsabilidades de Secretário Municipal e funções de coordenar as atividades do Grupo e gerir a implantação, no Município, do Projeto CURA;
- II- elementos técnicos e auxiliares, que serão contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou postos à disposição por outros órgãos da Prefeitura, sempre que possível.

ART. 2º - O Grupo Executivo do Projeto CURA deverá adotar as providências necessárias para viabilizar e implantar o Projeto CURA, tomando as medidas e desenvolvendo as atividades seguintes, entre outras:

- I- promover a divulgação do Programa e a participação dos órgãos públicos setoriais, das diversas entidades e organizações locais e da população, em todas as etapas de sua implantação;
- II- manter o Prefeito Municipal sempre informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos, informalmente e mediante relatórios periódicos;
- III- manter informado o BNH e o Agente Financeiro sobre o andamento dos trabalhos e sobre as providências tomadas, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.199 / Continuação

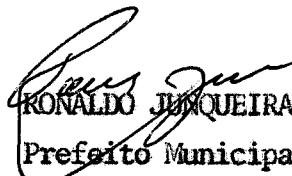
PARÁGRAFO ÚNICO - Todas essas atribuições serão válidas para cada um e para todos os Programas aprovados e constituirão o Programa de Trabalho da Gerência do Projeto CURA.

ART. 3º - O Grupo Executivo estará ligado diretamente ao Prefeito Municipal, o qual poderá convocar reuniões especiais para traçar suas diretrizes mestras de atuação e acompanhar o desenvolvimento de seus trabalhos.

ART. 4º - O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, os elementos discriminados nos incisos I e II do Artigo 1º deste Decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
